

AGASUS S.A.

CNPJ nº 04.212.396/0001-91 - NIRE 35.300.415.027

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Assembleia Geral de Debenturistas da Segunda Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Colocação, da Agasus S.A. Ficam convocados os Senhores Debenturistas da Segunda Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição da Agasus S.A. ("Debenturistas", "Emissão" e "Companhia", respectivamente) a reunirem-se em primeira convocação, em Assembleia Geral de Debenturistas ("AGD"), nos termos da Cláusula Décima do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da Agasus S.A.", celebrada em 5 de agosto de 2021 entre a Companhia e Agente Fiduciário (conforme abaixo definido), conforme aditada ("Escritura de Emissão"), a ser realizada no dia 21 de setembro de 2022, às 15:00 horas, de forma exclusivamente remota por meio da plataforma eletrônica **Microsoft Teams**, conforme Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 81, de 29 de março de 2022 ("RCVM 81"), para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Aprovar, ou não, a alteração da redação do Evento de Vencimento Antecipado Automático descrito no item (d) da cláusula 7.1.1 da Escritura de Emissão, conforme sugestão de redação abaixo: "(d) fusão, cisão, liquidação ou qualquer forma de reestruturação societária, observado o disposto na alínea "e" a seguir, exceto se (1) previamente aprovado por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, o resgate das debêntures de que forem titulares, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da publicação da ata da Assembleia Geral de Debenturistas relativa à operação; ou (2) a Emissora figurar como sociedade incorporadora;" 2. Aprovar, ou não, a alteração da redação do evento de Vencimento Antecipado Automático descrito no item (e) da cláusula 7.1.1 da Escritura de Emissão, conforme sugestão de redação abaixo: "(e) incorporação da Emissora, incluindo incorporação de ações da Emissora, de modo que a Emissora seja a sociedade incorporada, exceto se previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, exceto se for assegurado aos Debenturistas que o desejarem, o resgate das debêntures de que forem titulares, durante o prazo mínimo de 6 (seis) meses a contar da publicação da ata da Assembleia Geral de Debenturistas relativas à operação;" 3. Aprovar, ou não, a alteração da redação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático descrito no item (j) da cláusula 7.1.2 da Escritura de Emissão, conforme sugestão de redação abaixo: "(j) constituição de qualquer ônus, assim definido como hipoteca, penhor, alienação fiduciária, cessão fiduciária, usufruto, fideicomisso, promessa de venda, opção de compra, direito de preferência, encargo, gravame, ônus, arresto, sequestro ou penhora, judicial ou extrajudicial, voluntário ou involuntário, ou outro ato que tenha o efeito prático similar a qualquer das expressões acima ("Ônus") sobre bens da Emissora, cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), ou seu equivalente em outras moedas, salvo (i) operações e contratos inerentes ao curso ordinário dos negócios da Emissora; (ii) constituição de cessão fiduciária de conta vinculada; e (iii) constituição de cessão fiduciária de recebíveis com razão de garantia igual ou inferior a 140% (cento e quarenta por cento) sobre o montante total do novo endividamento da Emissora ou de sociedades do seu grupo econômico e/ou alienação fiduciária de equipamentos com razão de garantia igual ou inferior a 100% (cem por cento) sobre o montante total do novo endividamento da Emissora ou de sociedades do seu grupo econômico e, em todos os casos (i), (ii) e (iii), desde que esteja cumprindo todas as obrigações desta Escritura e dos Contratos de Garantia;" 4. Aprovar, ou não, a alteração da redação da alínea (i), item (a) da Cláusula 3.8.1, da Escritura de Emissão, de modo a prever o aumento do Percentual Mínimo Contratos Cedidos (conforme definido na Escritura de Emissão), de modo que o somatório da receita futura contratada dos Contratos Cedidos (conforme definido na Escritura de Emissão) deverá ser equivalente a, no mínimo, 140% (cento e quarenta por cento) da diferença entre o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures (conforme definido na Escritura de Emissão) e o montante existente na Conta Vinculada (conforme definido na Escritura de Emissão); 5. Aprovar, ou não, a alteração da redação do Evento de Vencimento Antecipado Não Automático descrito no item (b) da cláusula 7.1.2 da Escritura de Emissão, bem como a inclusão de novos Índices Financeiros a serem aplicados à Emissão, conforme sugestão de redação abaixo: "(b) não observância, pela Emissora, de qualquer dos índices financeiros relacionados a seguir ("Índices Financeiros") por todo o período de vigência da Emissão, a serem apurados pela Emissora trimestralmente com base na Demonstração Financeira Consolidada, revisões limitadas semestrais e/ou informações gerenciais trimestrais disponibilizadas pela Emissora ao período encerrado em 31 de dezembro de 2021: i. Dívida Financeira Líquida/EBITDA: caso em qualquer verificação o índice seja: a. superior à 4,00 (quatro inteiros) em qualquer data de apuração; ii. Dívida Financeira Líquida/EBITDA: caso haja 2 (dois) descumprimentos consecutivos ou 2 (dois) descumprimentos nos últimos 3 (três) trimestres considerando os índices abaixo: a. menor ou igual a 3,75 (três inteiros e setenta e cinco centésimos) nas verificações que ocorrerem em 30 de junho de 2022 (inclusive), em 30 de setembro de 2022 e 31 de dezembro de 2022 (inclusive); b. menor ou igual a 3,50 (três inteiros e cinquenta centésimos) nas verificações que ocorrerem em 30 de março de 2023 (inclusive) e em 30 de junho de 2023 (inclusive); c. menor ou igual a 3,25 (três inteiros e vinte e cinco centésimos) nas verificações que ocorrerem em 30 de setembro de 2023 (inclusive), 31 de dezembro de 2023 e em 31 de março de 2024 (inclusive); e d. menor ou igual a 3,00 (três inteiros) nas verificações que ocorrerem entre 30 de junho de 2024 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures de 2ª Emissão da Emissora. iii. Valor total de Equipamentos / Dívida Financeira Líquida: caso haja 2 (dois) descumprimentos consecutivos ou 2 (dois) descumprimentos nos últimos 3 (três) trimestres considerando os índices abaixo: a. maior ou igual a 0,5 (cinco décimos) em 30 de junho de 2022 (inclusive), 30 de setembro de 2022 e em 31 de dezembro de 2022 (inclusive); b. maior ou igual a 0,75 (setenta e cinco centésimos) em 30 de março de 2023 (inclusive), 30 de junho de 2023, 30 de setembro de 2023 e 31 de dezembro de 2023 (inclusive); e c. maior ou igual a 0,925 (novecentos e vinte e cinco milésimos) a partir de 30 de março de 2024 (inclusive) até a Data de Vencimento das Debêntures de 2ª Emissão da Emissora;" 6. Aprovar, ou não, o pagamento de waiver fee, pela Companhia, no valor equivalente ao percentual de 1,75% (um inteiro e setenta e cinco centésimos por cento) flat sobre o valor do saldo devedor total da Emissão ("Waiver Fee"); 7. Aprovar, ou não, a inclusão de garantia fidejussória nas Debêntures, a ser prestada pela **Agasus Seminovos Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 18.638.476/0001-18, com sede na cidade de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Avenida Carmela Dutra, nº 180, galpão 29, Jardim Presidente Dutra, CEP 07.170-150 ("Agasus Seminovos"), pela **Microcity Computadores e Sistemas Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 19.570.803/0001-00, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda do Ingá, nº 650, Vale do Sereno, CEP 34.006-042 ("Microcity") e pela **Agasus Serviços de Tecnologia Ltda.**, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 05.396.147/0001-66, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Guido Caloi, nº 1.985, galpão 24, Jardim São Luís, CEP 05.802-140 ("Agasus Serviços") e, em conjunto com a Agasus Seminovos e com a Microcity, "Fiadores"), pela qual elas se obrigam, como devedoras solidárias e principais pagadoras das Obrigações Garantidas (conforme definido na Escritura de Emissão), independentemente de outras garantias constituídas ou que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Emissão, ficando assim obrigadas até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, sendo que, exclusivamente no caso da Microcity, garantia fidejussória somente será prestada caso a Microcity ainda não tenha sido incorporada pela Companhia; 8. Caso aprovado o item (7) acima, aprovar, ou não, a inclusão da previsão, e consequente obrigação, na Escritura de Emissão, para que as novas sociedades adquiridas pela Companhia prestem garantia fidejussória nas Debêntures, sem necessidade de assembleia geral de Debenturistas, pela qual elas se obriguem, como devedoras solidárias e principais pagadoras das Obrigações Garantidas, independentemente de outras garantias constituídas ou que possam vir a ser constituídas pela Emissora no âmbito da Emissão, ficando assim obrigadas até a integral quitação de todas as Obrigações Garantidas, devendo celebrar aditamento à Escritura de Emissão em até 10 (dez) Dias Úteis, contados da conclusão da aquisição das sociedades adquiridas, para prevenir a inclusão dos novos fiadores. Referido aditamento aqui previsto ocorrerá independentemente da realização de Assembleia Geral de Debenturistas;" 9. Aprovar, ou não, a proibição da realização de qualquer tipo de operação de mútuo pela Companhia e Fiadores, exceto as operações de mútuo realizadas entre a Companhia e Fiadores ou entre os Fiadores; 10. Aprovar, ou não, a alteração do jornal de publicação, nos termos da cláusula 4.11.1, retirando-se a obrigatoriedade da publicação dos atos e decisões a serem tomados decorrentes dessa emissão no Diário Oficial de São Paulo (DOESP), conforme estabelecido pela Lei nº 13.818, de 24 de abril de 2019. 11. Caso os itens (1) a (10) acima sejam aprovados, autorizar que a Companhia e o Agente Fiduciário tomem as providências cabíveis à implementação das matérias supracitadas, incluído a formalização, às exclusivas expensas da Companhia, dos aditamentos necessários aos documentos da Emissão e demais documentos necessários à implementação das matérias desta Assembleia Geral de Debenturistas e seus eventuais aditamentos; **Informações Gerais:** a AGD será realizada de forma exclusivamente digital, sem possibilidade de participação de forma presencial, nos termos da RCVM 81, por videoconferência coordenada pela Companhia, através da plataforma **Microsoft Teams**, cujo link de acesso será disponibilizado oportunamente pela Companhia, sendo certo que somente poderão exercer o direito de voto aqueles que encaminharem previamente à **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, instituição financeira, com sede na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 22.610.500/0001-88 ("Agente Fiduciário"), cópia digital dos seus respectivos documentos comprobatórios de representação, bem como a indicação da quantidade de Debêntures de sua titularidade, para os e-mails corporate@vortex.com.br, agentefiduciario@vortex.com.br e pedro.franco@agasus.com.br, respectivamente, preferencialmente em até 02 (dois) dias úteis de antecedência em relação à data de realização da AGD, podendo ser encaminhado até o horário de início de realização da AGD, os seguintes documentos: (a) quando pessoa física, documento de identidade; (b) quando pessoa jurídica, cópia de atos societários e documentos que comprovem a representação do Debenturista; e (c) quando for representado por procurador, procuração com poderes específicos para sua representação na AGD, obedecidas as condições legais. O Debenturista poderá optar por exercer o seu direito de voto, sem a necessidade de ingressar por videoconferência, enviando a correspondente instrução de voto à distância ao Agente Fiduciário, preferencialmente, em até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da AGD. O Agente Fiduciário e a Companhia disponibilizarão modelo de documento a ser adotado para envio da instrução de voto à distância em suas páginas eletrônicas. A instrução de voto deverá (i) ter todos os campos devidamente preenchidos, incluindo a indicação do nome ou denominação social completa do debenturista e o número do CPF ou CNPJ, bem como indicação de endereço de e-mail para eventuais contatos; (ii) estar devidamente preenchida e assinada pelo Debenturista ou por seu representante legal, de forma eletrônica, por meio de plataforma para assinaturas eletrônicas, com ou sem certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil, (iii) ser enviada com a antecedência acima mencionada. No caso de o Debenturista ser pessoa jurídica, ou ser pessoa física representada por terceiro, a instrução de voto deve ser enviada acompanhada dos instrumentos de procuração e/ou Contrato/Estatuto Social que comprove os respectivos poderes. A Companhia e o Agente Fiduciário permanecem à disposição para prestar esclarecimentos aos Debenturistas no Interim da presente convocação e da AGD. São Paulo, 13 de setembro de 2022. **AGASUS S.A.**

